



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdxvXI-gCXsDwT4HsA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CyuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18632459953-WALDIR GUSMAO COSTA

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA AÇOPLAN COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EIRELI

WALDIR GUSMAO COSTA, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, nascido em 10/10/1952, empresário, portador do RG 5.377.234 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 186.324.599-53 residente e domiciliado à rua Coronel Feddersen, nº 241, bairro Itoupava Seca na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-400:

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **AÇOPLAN COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EIRELI ME**, registrada na JUCESC sob o NIRE 42600270062, inscrita no CNPJ sob o nº 26.525.573/0001-22 com sede à rua Bahia, nº 2750, Galpão 01, bairro do Salto na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.031-002 resolve, assim, alterar seu ato constitutivo:

DO OBJETO

A EIRELI altera seu objeto para a exploração no ramo de:

- Comércio varejista de aço, ferro, alumínio e artigos de serralheria;
- Representação comercial em geral.

DO NOME EMPRESARIAL

A EIRELI altera seu nome empresarial de **AÇOPLAN COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EIRELI** para **AÇOPLAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRO E AÇO EIRELI**.

A PARTIR DESTA DATA O ATO CONSTITUTIVO FICA CONSOLIDADO DA SEGUINTE FORMA

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com a seguinte redação:

WALDIR GUSMAO COSTA, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, nascido em 10/10/1952, empresário, portador do RG 5.377.234 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº 186.324.599-53 residente e domiciliado na Rua Coronel Feddersen nº 241, bairro Itoupava Seca, cidade de Blumenau/SC, CEP 89.030-400.

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, gira sob nome empresarial de **AÇOPLAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FERRO E AÇO EIRELI**, com sede à rua Bahia, nº 2750, Galpão 01, bairro do Salto na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.031-002, podendo a qualquer tempo, a critério, de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFEExdvXm-gCXsdwT4HsA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1863245953-WALDIR GUSMAO COSTA

CLÁUSULA II – DO PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A empresa iniciou suas atividades no dia 10/11/2016, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á a elaboração das demonstrações contábeis na conformidade do disposto nos art. 176 a188 da Lei 6404/76 (Lei das sociedades anônimas) bem como em atendimento às Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo segundo: Fica convencionada a dispensa da publicação das demonstrações contábeis.

Parágrafo terceiro: Os lucros apurados poderão ser distribuídos mensalmente ou anualmente ao titular, ou destinados a conta de reservas, e os eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, poderão ser suportados pelo titular.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

A empresa tem por objeto a exploração no ramo de:

- Comércio varejista de aço, ferro, alumínio e artigos de serralheria;
- Representação comercial em geral.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

O Capital da EIRELI é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

RESUMO DO CAPITAL E QUOTAS

TITULAR	%	QDE. QUOTAS	TOTAL EM R\$
<i>WALDIR GUSMAO COSTA</i>	100,00	90.000	90.000,00
TOTAL	100,00	90.000	90.000,00

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA VI – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da empresa será exercida pelo titular **WALDIR GUSMAO COSTA**, com poderes e atribuições de administrador titular autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdVXI-gCXsDwT4HsA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18632459953-WALDIR GUSMAO COSTA

atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Parágrafo primeiro: – O titular poderá delegar poderes a procuradores, não estando, entretanto, autorizado a utilizar o nome da empresa em aval de favor, salvo quando de interesse da própria empresa.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA VII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DA DISSOLUÇÃO

No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil da titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8.1- Estando a empresa impossibilitada de liquidar os valores de uma única vez, poderá fazê-los de forma parcelada, no limite de sua capacidade de pagamento, utilizando correção por índices oficiais.

8.2 – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu titular.

8.3 – A empresa entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, Lei 10.406/02 art. 1.033 a 1.038.

CLÁUSULA IX – DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo único: O titular da **EIRELI** declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma ou empresa dessa modalidade.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFfEXdVXI-gCXsDwT4HsA&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CyuIRa
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18632459953-WALDIR GUSMAO COSTA

CLÁUSULA X – DO FORO

A parte elege o foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que possa ocasionar.

E por estar em tudo justo e contratado, firma o presente instrumento.

Blumenau, 04 de julho de 2019.

WALDIR GUSMAO COSTA





196104750

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ACOPLAN COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRO E ACO EIRELI
PROTOCOLO	196104750 - 09/07/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42600270062
CNPJ 26.525.573/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2019
SOB N: 20196104750

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18632459953 - WALDIR GUSMAO COSTA